



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Seção de Contratos e Convênios
Subseção de Elaboração e Registro de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS n.º 01/2024 - CBMDF, nos termos do Padrão nº 09/2002.

Processo n.º 00053-00106908/2023-60.

1. **DAS PARTES**

1.1. O Distrito Federal, por meio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado **CBMDF**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, representado neste instrumento pelo Ten-Cel. QOBM/Comb. Leonardo Monteiro Lopes, portadora do RG nº 10.607 - CBMDF e do CPF nº 645.590.681-00, Diretor de Contratações e Aquisições em exercício, de acordo com o inciso XVI do art. 7º do Decreto nº 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria nº 21, de 24/03/2011 e a empresa **ATHANASE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.777.517/0001-03, com sede na ST. SCIA Qd. 14, Conj. 5, Lote 10, Sala 208, Zona Industrial - Guará – Brasília/DF, Tel.: (61) 99981-1452, e-mail: athanase.engenharia@gmail.com, representada por Michail Athanase Spanopoulos, portador (a) do RG nº 1.967.567 SSP-DF e do CPF nº 917.751.401-72, conforme poderes conferidos pelo contrato social (128742080), na qualidade de Representante Legal.

2. **DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital RDC Nº 03/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF (125917936); do Projeto Básico nº 02/2023 - DIMAT (125201968); da Proposta (128741834); Lei nº 12.462/2011; do Decreto nº 7.581/2011 regulamentado pela Lei nº 12.462/2011; da Lei Distrital nº 5.254/2013; da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pela Lei Distrital nº 4.611/2011 e pelo Decreto Distrital nº 35.592/2014; da Lei Distrital nº 4.770/2012; do Decreto Distrital nº 26.851/2006; da Instrução Normativa nº 5/2017 - SEGES/ME; do Decreto Distrital nº 38.934/2018 e da Lei nº 6.112/2018, além de outras normas aplicáveis à espécie.

3. **DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a execução da obra de construção de muro de cercamento do 41º Grupamento de Bombeiro Militar do CBMDF, consoante especifica o Edital RDC Nº 03/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF (125917936), o Projeto Básico nº 02/2023 - DIMAT (125201968) e a Proposta (128741834), que passam a integrar o presente Termo.

4. **DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

5. **DO VALOR**

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 337.800,0000 (trezentos e trinta e sete mil e oitocentos reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária 2024, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado terá seus valores anualmente reajustados, de forma automática, pelo Índice Nacional da Construção Civil - INCC-M.

5.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3. Por se tratar de direito patrimonial disponível, o disposto na Cláusula anterior não elide a possibilidade de renúncia parcial ou total pela contratada, de forma espontânea ou negociada entre as partes.

5.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.5. O reajuste do Contrato **não dispensa** a celebração do respectivo Apostilamento.

5.5.1. O CBMDF somente pagará à Contratada os valores reajustados após a celebração do respectivo Apostilamento, liquidando a diferença correspondente, de forma retroativa, nos moldes da Cláusula 5.2.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 170394.

II – PTRES: 089302.

III – Natureza da Despesa: 44.90.51.

IV – Fonte de Recursos: 0100 - FCDF.

6.2. O empenho inicial é de R\$ 337.800,0000 (trezentos e trinta e sete mil e oitocentos reais), conforme Nota de Empenho nº 59, emitida em 15/01/2024, sob o evento nº (131335055), na modalidade Estimativo.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA *pro rata tempore*.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

8.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) meses, a contar da data de emissão da ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro de referência, contido no Orçamento de Referência Projeto Básico (125367573).

8.3. A Convocação da empresa vencedora para reunião de entrega da Ordem de serviço se dará somente após a nomeação da Comissão de Fiscalização do Contrato, que convocará a empresa vencedora e comunicará imediatamente a Diretoria de Contratações e Aquisições para que esta tome ciência dos prazos elencados.

8.4. Admitir-se-á uma tolerância máxima de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, para que a licitante vencedora inicie a execução dos serviços, incluindo toda a logística, bem como todos os profissionais necessários e executando suas atribuições.

8.5. O local de execução dos serviços é o 41º Grupamento de Bombeiro Militar, endereço St. de Indústria QES - Ceilândia, Brasília - DF, 72265-080.

8.6. Os serviços de obra objeto desta licitação, só se darão por concluídos após o término de todas as etapas especificadas no Edital de RDC n.º 03/2023 - CBMDF (125917936) e seus Anexos, entre elas a retirada dos entulhos, completa limpeza de todas as áreas trabalhadas, teste de todos os equipamentos e pontos e entrega da documentação referente à obra.

8.7. Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE pela Comissão Executora do Contrato, mediante a lavratura de um TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, após realização de vistoria e constatação de que os serviços contratados foram integralmente concluídos.

8.8. A Comissão de Fiscalização do Contrato terá um prazo de 15 (quinze) dias após a solicitação formal da CONTRATADA para entrega dos serviços, para elaborar o Termo de Recebimento Provisório.

8.9. Não será formalizado o recebimento provisório quando a Comissão de Fiscalização do Contrato verificar que o objeto não foi concluído em sua totalidade, oportunidade em que a Contratada será notificada para a correção dos vícios encontrados.

8.10. No Termo de Recebimento Provisório serão assinaladas as falhas que porventura ainda tenham ficado pendentes de solução.

8.11. As falhas de que trata a cláusula 8.10 deverão estar sanadas quando da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do Código Civil Brasileiro.

8.11.1. No caso descrito no item anterior, o prazo de execução, suspenso a contar da data de comunicação escrita da Contratada, será retomado, estando a Contratada sujeita à mora, nos termos da Cláusula Décima Quarta.

8.11.2. Caso a empresa não realize as correções dos vícios da obra, e restando demonstrado atraso excessivo e conduta protelatória, configurar-se-á a inexecução parcial do contrato, oportunidade em que a Comissão de Fiscalização somente fará o recebimento provisório da obra após a correção dos vícios por parte do CBMDF ou por outra empresa Contratada, nos termos da Lei.

8.12. As obras serão recebidas definitivamente, por Comissão de Recebimento Definitivo previamente nomeada, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento provisório, suficientes para vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do contrato.

8.13. Não será formalizado o recebimento definitivo quando a comissão de recebimento definitivo verificar que o objeto não foi concluído em sua totalidade ou constatar vícios na execução, oportunidade em que a Contratada será notificada para a correção dos vícios encontrados.

8.14. Caso a empresa não realize as correções dos vícios da obra, e restando demonstrado atraso excessivo e conduta protelatória, configurar-se-á a inexecução parcial do contrato, oportunidade em que a comissão de

recebimento definitivo somente fará o recebimento definitivo da obra após a correção dos vícios por parte do CBMDF ou por outra empresa Contratada, nos termos da Lei.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia para a execução do Contrato será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este último ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do contrato;

9.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

9.3.1. quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do contrato, atualizada monetariamente;

9.3.2. poderá, a critério do CBMDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.3.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.4. Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

10. DA GARANTIA TÉCNICA

10.1. O prazo de garantia dos serviços realizados, solidez, defeitos, material empregado, segurança do trabalho, etc., será de 05 (cinco) anos, sob as penas da Lei, contra defeitos de fabricação e instalação dos serviços, o qual será contado a partir da data do Recebimento Definitivo da Obra, obrigando-se a Contratada a efetuar, a qualquer tempo, os reparos ou substituições de materiais que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a contratante, necessários à adequada execução do Contrato.

10.2. Em caso de eventuais vícios encontrados nos serviços entregues, a contratada deverá providenciar as correções necessárias no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua notificação.

11. DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

11.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:

12.1.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

12.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

12.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes, assumindo total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou acompanhamento pelos contratantes.

12.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

12.6. Antes do início dos serviços, a contratada deverá apresentar à Comissão de Fiscalização do contrato cronograma físico-financeiro da obra e respectivo memorial descritivo, para fins de aprovação.

12.7. Os critérios de sustentabilidade ambiental deverão ser seguidos, nos moldes estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

13. **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

14. **DAS PENALIDADES**

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto **26.851/2006** e alterações posteriores.

14.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 47 da Lei nº 12.462/2011 serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.

14.3. As multas serão aplicadas nos seguintes percentuais:

14.3.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

14.3.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

14.3.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

14.3.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

14.3.5. até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

15. **DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. **DA RESCISÃO**

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17. **DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

17.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

18. **DA FISCALIZAÇÃO**

18.1. O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal designará uma Comissão de Fiscalização para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

19. **DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO**

19.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º da mencionada Lei, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

20. **DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL**

20.1. Nos termos da Lei nº 5.061/2013 e com fundamento no inciso XXXIII do artigo 7º e inciso I do § 3º do artigo 227 da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente Contrato.

21. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

21.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados no CBMDF, o qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático dos seus extratos, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/93.

22. **DO FORO**

22.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

23. **DOS ANEXOS**

23.1. Constituem anexos do presente Contrato:

23.1.1. Edital RDC Nº 03/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF (125917936);

23.1.2. Projeto Básico n.º 02/2023 - DIMAT (125201968);

23.1.3. Proposta (128741834);

23.1.4. Projeto e Especificação (113067890);

23.1.5. Caderno de Encargo e Especificações Técnicas (117387438);

23.1.6. Orçamento Completo - Desonerado e Não Desonerado (117387506);

23.1.7. Orçamento de Referência Projeto Básico (117387563).

Pelo Distrito Federal:

Leonardo Monteiro Lopes - Ten-Cel. QOBM/Comb.
Diretor de Contratações e Aquisições

Pela Contratada:

Michail Athanase Spanopoulos
Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **MICHAIL ATHANASE SPANOPOULOS, Usuário Externo**, em 07/02/2024, às 13:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MONTEIRO LOPES - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400128, Diretor(a) de Contratações e Aquisições substituto(a)**, em 07/02/2024, às 16:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **131347376** código CRC= **EDE694D1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDf - CEP 70640-020 - DF
Telefone(s): 3901-3618
Site - www.cbm.df.gov.br